

ARTIGO 49.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão a favor do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela, se outro fim não for determinado por lei.

(Assinatura ilegível.)

3000211369

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA EB1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DA CORRELHÃ

Alteração dos estatutos

1.º

A Associação adota a denominação de Associação de Pais e Amigos da EB1 e Jardim-de-Infância da Correlhã e tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo da Correlhã, da freguesia da Correlhã, do concelho de Ponte de Lima.

2.º

A Associação não prosseguirá fins lucrativos e terá duração indeterminada.

3.º

A Associação tem como objecto:

- 1) Assegurar a efectivação do direito e do dever que assiste aos pais e amigos de participarem na educação dos seus filhos ou educandos;
- 2) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;
- 3) Colaborar com a Escola, sempre que possível, em actividades circunscritas ou de natureza social;
- 4) Prestar à Escola a colaboração que lhe seja pedida, desde que compatível com a sua finalidade;
- 5) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensável para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais ou encarregados de educação;
- 6) Colaborar com outras escolas.

4.º

A Associação exercerá a sua actividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo as normas de direito natural universalmente aceites.

5.º

São associados por direito próprio os pais e amigos da escola EB1 e Jardim-de-Infância da Correlhã voluntariamente inscritos na Associação.

6.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizarem os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições.

7.º

São deveres dos associados:

- a) Pagarem as quotas que forem fixadas pela assembleia geral dentro do prazo limite estipulado pela mesma;
- b) Cooperarem nas actividades da Associação e exercem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado;
- b) Pelo não pagamento das quotas no prazo fixado;
- c) Por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

9.º

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral deverá eleger, simultaneamente à eleição dos órgãos sociais da Associação, a mesa da assembleia geral, que deverá ser constituída por um presidente, primeiro-secretário e um segundo-secretário.

3 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos e o exercício das suas funções é gratuito.

10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no plane gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 — Se à hora designada não se verificar a presença do número mínimo de associados, a assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira na quinzena anterior ao início do ano lectivo e as restantes durante o 2.º e 3.º períodos escolares, fazendo-se nesta última a aprovação do relatório e contas da direcção e a eleição dos órgãos sociais extraordinariamente sempre que a direcção, o presidente da mesa da assembleia geral ou o número mínimo de 20 associados o requeiram.

5 — São competências da assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A eleição e a destituição dos órgãos sociais;
- c) A aprovação do relatório e das contas anuais;
- d) A extinção da Associação.

11.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, por um secretário e por um tesoureiro.

2 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a maioria dos seus membros o requeira.

3 — São da competência da direcção:

- a) A representação da Associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir os bens da Associação;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para aprovação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- e) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de gestão da Escola.

12.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Ao conselho fiscal compete dar parecer sobre o relatório e as contas anuais, assim como verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e das receitas cobradas.

13.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e os subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

14.º

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

15.º

A Associação, por deliberação da assembleia geral, poderá federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional.

16.º

No caso de extinção da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a Escola do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância da Correlhã.

3000211371

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS/ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS/JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DEU-LA-DEU MARTINS.

Alteração aos estatutos publicados no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação

Atendendo à natural evolução do sistema educativo, que não só estimula a criação de novas fórmulas de gestão com partilha interescolar dos recursos disponíveis como a participação dos pais e encarregados de educação nos projectos daí decorrentes, é criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos/Crianças das Escolas Básicas/Jardins-de-Infância do Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos, elaborados de acordo com o normativo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.